



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2628

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS À POLÍCIA
MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
POR MEIO DE CONVÊNIO, COM OBJETIVO
DE INTENSIFICAR O COMBATE À
CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE SERRA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com o objetivo de intensificar as ações de policiamento ostensivo a cargo de seu 6º BATALHÃO, visando o combate à criminalidade em geral e em especial aos homicídios e ao tráfico de drogas no Município de Serra, repassando mensalmente, como contrapartida, a importância de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).

§ 1º. O valor do repasse previsto no caput deste artigo se destina a pagamento de horas extras e a remunerar dias trabalhados pelos militares, desde que previamente previstos como destinados a folga nas escalas normais de trabalho elaboradas pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

§ 2º. A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO poderá destinar parte dos recursos estabelecidos no caput deste artigo para premiar mensalmente, como forma de motivação, os 3 (três) militares que mais se destacarem no combate à criminalidade, em especial na apreensão de armas e de drogas no Município de Serra.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2004, ressalvadas as possibilidades de denúncia a qualquer tempo por parte da Administração Municipal e de aditamento, na hipótese de serem alcançados resultados positivos com a implantação da medida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI 2628/2

Art. 3º. O convênio a ser celebrado disciplinará a forma em que serão realizadas as prestações de contas pela POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ao Município, ficando estabelecido, desde já, que a cada mês vencido serão prestadas as contas dos recursos liberados no mês anterior e que a liberação da parcela relativa ao mês posterior ficará condicionada à entrega da prestação de contas e dos relatórios contemplando os resultados obtidos no mês anterior.

Art. 4º. As despesas decorrentes do estabelecido nessa Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, 18 de setembro de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Proc. 303.9148/2003.